LEI COMPLEMENTAR Nº 9, de 12 de setembro de 1990

Transfere a concessão de uso autorizada pela Lei Complementar nº 3, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre concessão de uso de imóvel para instalação de estabelecimento de ensino, para o imóvel que especifica.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A concessão de uso de imóvel para instalação de estabelecimento de ensino de nível superior, autorizada pela Lei Complementar nº 3, de 13 de junho de 1990, fica transferida para o imóvel de propriedade do Município, compreendido entre as ruas Custódio Pereira, Waldemar Silenci, Paulo Rebessi e Eugênio Guerra, com área de 13.747,70m² (treze mil, setecentos e quarenta e sete metros e setenta decímetros quadrados), destinada pelo Loteamento Cidade Jardim como área institucional.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de setembro de 1990.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 12 de setembro de 1990.

Antonio Luiz de Moraes
Chefe do Gabinete

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS